



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

*“Prorrogação de vigência contratual.
Prestação de serviços de assessoria
contábil. Serviços Excepcionais.
Inexigibilidade de Licitação.
Possibilidade. Pressupostos legais.”*

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEPLAN acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 007/2021** firmado com **C M V BARROS**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no termo de referência, é essencial ao interesse público.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



N o se trata, portanto, de nova contrata o, mas apenas se prolonga a vig ncia da aven a firmada anteriormente.

No que se refere a servi os de execu o continuada em decorr ncia de sua essencialidade, o que a SEPLAN relatou ser o caso desde o in cio do processo administrativo posto que a natureza do objeto   intr nseca   observ ncia de todas as normas e regramentos pertinentes aos procedimentos cont beis promovidos pela administra o p blica municipal, a Lei n  8.666/93, em seu art. 57, II, cont m permissivo de prorroga o contratual.

Cumpra registrar ainda que se faz necess ria a expressa previs o acerca da possibilidade de prorroga o da contrata o nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Refer ncia, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra o processo de inexigibilidade n  002/2021 - SEPLAN traz em seu bojo - CL USULA QUINTA – a referida previs o.

Nesse sentido   o ensinamento do professor Mar al Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

“A prorrogabilidade do inciso II depende de expl cita autoriza o no ato convocat rio. Omissa ele, n o poder  promover-se a prorroga o. Essa asser o deriva do princ pio da seguran a. (Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos, 10  ed., pg. 494)

No caso em tela, verifica-se que a pretens o deduzida pela SEPLAN encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei n  8.666/93.

Assim sendo, no caso dos autos, prop e-se uma modifica o do conte do original do contrato que se caracteriza como uma extens o do prazo de vig ncia inicialmente fixado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A SEPLAN, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEPLAN e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de Janeiro de 2022

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo de Inexigibilidade nº 002/2021 - SEPLAN

São Francisco do Brejão, (MA), 04 de Janeiro de 2022

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

MIRIAM BRANDÃO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NESTA